



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 019, DE 08 DE AGOSTO DE 1949.

SÚMULA: Altera escala padrão de vencimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a partir de primeiro de julho do corrente exercício, a escala padrão de vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme se discrimina:

Classe	Vencimento Mensal		Vencimento Anual	
	Situação antiga	Situação nova	Situação antiga	Situação nova
A	200,00	200,00	2.400,00	2.400,00
B	230,00	230,00	2.760,00	2.760,00
C	260,00	260,00	3.120,00	3.120,00
D	300,00	300,00	3.600,00	3.600,00
E	330,00	330,00	3.960,00	3.960,00
F	360,00	360,00	4.320,00	4.320,00
G	400,00	400,00	4.800,00	4.800,00
H	450,00	450,00	5.400,00	5.400,00
I	500,00	500,00	6.000,00	6.000,00
J	550,00	550,00	6.600,00	6.600,00
L	600,00	600,00	7.200,00	7.200,00
M	650,00	650,00	7.800,00	7.800,00
N	700,00	700,00	8.400,00	8.400,00
O	750,00	750,00	9.000,00	9.000,00
P	800,00	800,00	9.600,00	9.600,00
Q	900,00	900,00	10.800,00	10.800,00
R	1.000,00	1.000,00	12.000,00	12.000,00
S	1.100,00	1.200,00	13.200,00	14.400,00
T	1.200,00	1.400,00	14.400,00	16.800,00
U	1.300,00	1.600,00	15.600,00	19.200,00
V	1.400,00	1.800,00	16.800,00	21.600,00
X	1.500,00	2.000,00	18.000,00	24.000,00
Z	1.600,00	2.500,00	19.200,00	30.000,00

Art. 2º Fica alterada a partir de primeiro de julho do corrente exercício tabela de classificação de cargos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme se discrimina:

Cargos	Padrão	
	Situação antiga	Situação nova
Professor	A a D	A a L
Servente	A a E	A a G
Zelador	A a G	A a H
Continuo	A a H	A a L
Datilografo	B a I	D a L
Fiscal	C a M	D a N



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal de Rendas	D a F	G a P
Estatístico	D a R	D a R
Administrador	D a G	D a R
Escriturário	F a P	G a T
Fiscal Geral	F a G	G a T
Secretário	F a U	L a V
Guarda-livros	G a R	J a T
Tesoureiro	G a I	L a X
Contador	H a X	R a Z
Advogado	I a U	H a X
Topógrafo	I a U	J a V
Oficial Administrativo	I a X	J a X
Engenheiro	P a Z	P a Z

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e nove (08/08/1949).

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal